



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 662

Lapa, 20 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 122/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**.

Ademais, solicito que referido Projeto seja apreciado em caráter de urgência, conforme preconizado pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Palio César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

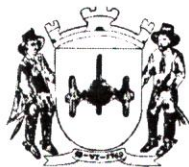
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1097 / 2009

25/11/2009 - 16:31

[Assinatura]
Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se” ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**.

Parágrafo Único - A isenção referente aos tributos previstos no *caput* será estendida aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas no Termo de Adesão, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, em data de 15 de Abril de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

Tal iniciativa encontra-se prevista dentre as atribuições assumidas pelo Município no Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa em data de 15 de Abril de 2009.

O Termo em comento faz parte do PMCMV – "Programa Minha Casa Minha Vida", onde serão construídas 274 unidades habitacionais no imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15756, com área de 100.228,45 m² (cem mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), atendendo a necessidade de várias famílias, contribuindo assim com o desenvolvimento social deste Município da Lapa.

Finalmente, consta que este procedimento consiste em formalismo legal, exigido pela Constituição da República Federativa de 1988, e para resguardo do Princípio da Legalidade Tributária, em se considerando que o Termo em tela se constitui de interesse público aos cidadãos lapeanos.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE
FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR**

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por DIRCEU BORGES, e o **MUNICÍPIO** de LAPA, neste ato representado por PAULO CESAR FIATES FURIATTI, firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município Da LAPA PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

- I. Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
- II. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
- III. Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
- IV. Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

- a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
 - b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
 - c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- V. Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
 - VI. Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
 - VII. A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
 - VIII. Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
 - IX. Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

LAPA

15

de ABRIL

de 2009

Local/Data

Estado de PR

Município de LAPA


CEF - Caixa Econômica Federal

Testemunhas

Nome: _____

End.: _____

CPF: _____

Nome: _____

End.: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 122/2009

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/12/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 122/2009

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 30/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/12/2009

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 122/2009

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 122 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido pedido repousa no fato de que esta isenção foi assumida pelo Município no Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, onde serão construídas 274 unidades habitacionais no Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

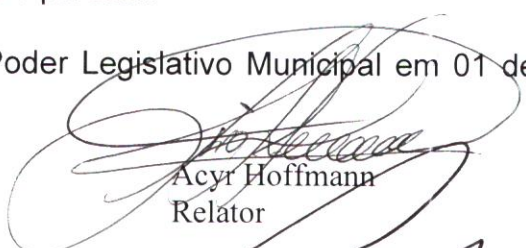
Que, considerando que esta isenção esta prevista no Termo de Adesão mencionado e considerando também a função social do presente projeto, esta Comissão não se opõe ao mesmo.

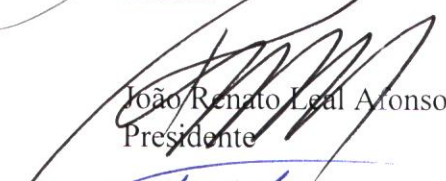
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

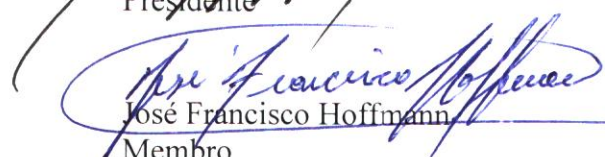
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de


Acyr Hoffmann
Relator


João Renato Leal Anonso
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 122/2009

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 122 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido pedido repousa no fato de que esta isenção foi assumida pelo Município no Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Município, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, onde serão
construídas 274 unidades habitacionais no Município.

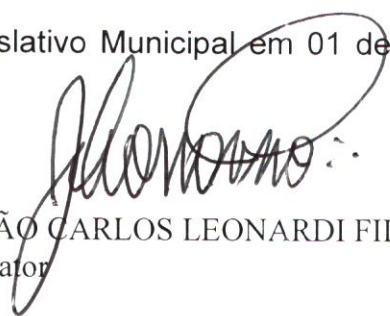
Que, considerando que esta isenção esta prevista
no Termo de Adesão mencionado e considerando também a função social do
presente projeto, o qual prevê a construção de casas populares esta Comissão
não se opõe ao mesmo.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora
apresentado atende as normas econômicas não havendo nenhum óbice ao
prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é
favorável ao mesmo.

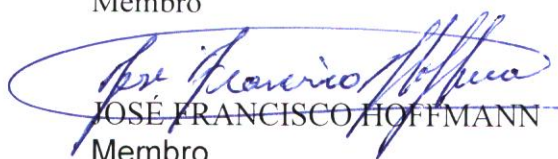
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI N° 128/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

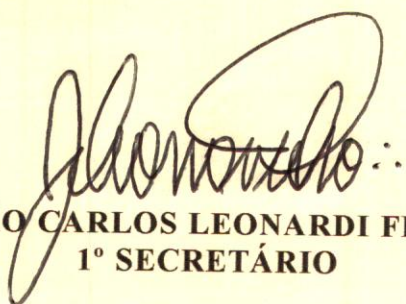
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

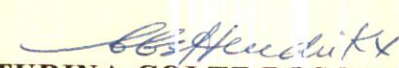
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA DEFERAL – CEF**.

Parágrafo único – A isenção referente aos tributos previstos no caput será estendida aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas no Termo de Adesão, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, em data de 15 de Abril de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRÉSIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**.

Parágrafo Único - A isenção referente aos tributos previstos no *caput* será estendida aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas no Termo de Adesão, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, em data de 15 de Abril de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal